

Processo n.: @CON 21/00433347

Assunto: Consulta – Possibilidade de pagamento de prêmio-assiduidade em face da Lei Complementar n. 173/2020, considerando as decisões proferidas nas ADIS ns. 6.442, 6.447, 6.450 e 6.525

Interessado: Arnildo Ferrari

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio do Oeste

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1010/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, por preencher os requisitos e formalidades preconizados nos arts. 103 e 104 da Resolução n. TC-06/2001.

2. Responder à Consulta encaminhando ao Consulente o teor da Decisão n. 304/2021, proferida no Processo n. @CON-21/00152500 (**Prejulgado n. 2275**).

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Sr. Arnildo Ferrari - Prefeito Municipal de Rio do Oeste.

Ata n.: 44/2021

Data da Sessão: 24/11/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC